

**T.A. Nº 19.16.2481.0108103/2024-61**

**CT. Nº 108/2019 (SEI n.º 19.16.2256.0009534/2019-30)**

**CT SIAD 9221432**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ACOMAR REFORMA E REFRIGERAÇÃO LTDA.-EPP, NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza.**

**CONTRATADA: Acomar Reforma e Refrigeração Ltda.-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.062.861/0001-02, com sede na Rua José Maria Taitson, nº 125, sala 308, Bairro Centro, em Ibituripe/MG, CEP: 32.400-221, neste ato representada por Flávio C. F. de Souza, CPF nº \*\*\*.644.966-\*\*.**

As partes acima citadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no respectivo Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091040 17/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na "prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e operação de sistemas centrais de climatização, com fornecimento de mão de obra, materiais e inclusão total de peças, em edificações ocupadas pelo Ministério Público na Região Central”:

- 1.1) a prorrogação excepcional de sua vigência;
- 1.2) o reajuste do valor dos serviços;
- 1.3) a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação**

Prorroga-se excepcionalmente o contrato inicial por mais 04 (quatro) meses, a partir de **01/10/2024 até 31/01/2025**, inclusive, com fulcro no art. 57, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** - A vigência contratual poderá ser resolvida de pleno direito caso ocorra a conclusão de certame licitatório com assinatura de contrato para o mesmo objeto deste instrumento, mediante comunicação prévia à Contratada, efetivada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor dos serviços**

O valor dos serviços passa a ser aquele descrito no Anexo único deste instrumento, devido ao reajuste aplicado pelo índice IPCA/IBGE, correspondente a 4,24%, a partir de 01/10/2024, nos termos da cláusula décima segunda do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e da dotação orçamentária**

Em função da nova vigência e do reajuste, o valor global do Contrato, para o período de 01/10/2024 até 31/01/2025, passa a ser de **R\$ 172.643,80** (cento e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.21 - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados e sua equivalente nos exercícios seguintes, se for o caso.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da garantia de execução contratual**

Em virtude do novo valor global do contrato, a **Contratada** deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro garantia, no valor de **R\$ 8.632,19** (oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e dezenove centavos).

**Subcláusula Única** – Em virtude da prorrogação contratual, a **Contratada** deverá adequar a validade do seguro garantia à nova vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da inclusão de cláusula**

Fica incluída a cláusula vigésima ao contrato inicial nos seguintes termos:

#### ***CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Proteção de Dados Pessoais***

*20.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.*

*20.2 No presente contrato, a Contratante assume o papel de controladora, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operadora, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.*

*20.3 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.*

*20.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.*

*20.5 A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operadora, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.*

*20.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.*

20.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

20.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência**

O presente termo aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da publicação**

Este Instrumento será publicado pela Contratante no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – Da continuidade contratual**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus aditivos, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

### **ANEXO ÚNICO**

<b>Prorrogação e Reajuste - Contrato 108/2019</b>					
<b>Descrição dos Serviços Prestados</b>	<b>Valor Mensal Atual do Contrato (R\$)</b>	<b>Valor Global Atual do Contrato (R\$)</b>	<b>Variação IPCA - set/23 a ago/24</b>	<b>Valor Mensal Após Reajuste (R\$)</b>	<b>Valor Após Reajuste p/ 4 meses (R\$)</b>
Manutenção e reparo em sistema central de condicionamento de ar. LOTE 1. Região Central/MG	34.199,99	410.399,86	4,24%	35.650,07	142.600,28
Acréscimo conforme TA nº 191/2020	873,23	10.478,74		910,25	3.641,00
Supressão conforme TA nº 191/2020	1.247,47	14.969,62		1.300,36	5.201,44
Acréscimo conforme TA nº 064/2022	7.579,61	90.955,34		7.900,99	31.603,96
<b>TOTAL APÓS REAJUSTE</b>	<b>41.405,36</b>	<b>496.864,32</b>		<b>43.160,95</b>	<b>172.643,80</b>

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**  
**CONTRATANTE**

**Flávio C. F. de Souza**  
**Acomar Reforma e Refrigeração Ltda.-EPP**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO CESAR FINELLI DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 26/09/2024, às 09:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 26/09/2024, às 11:27, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 26/09/2024, às 11:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ**, **FG-2**, em 26/09/2024, às 11:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8124267** e o código CRC **4EDFDE67**.